

LEI MUNICIPAL Nº 202/96 DE 29 DE AGOSTO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesa com o Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul para a realização das eleições de 03 de outubro de 1996.

VIRIATO ERNESTO VIEIRA, Prefeito Municipal,
em exercício no uso legal de suas atribuições;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas com o Tribunal Regional Eleitoral, para realização das eleições de 03 de outubro de 1996 até o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - Os demais artigos dessa referida lei estão nos termos da Minuta em anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

SÃO JOSE DOS AUSENTES, 29 DE AGOSTO DE 1996

VIRIATO ERNESTO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Em exercício

Registre-se e Publique-se

Alziro Paim Rocha
Séc. Municipal de Administração.

**CONVENIO PARA PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORAÇÃO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O
MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**

Convenio para a prestação de mutua colaboração que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº....., de um lado o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, órgão do Poder Judiciário Federal sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado Conveniente, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Luiz Melibio Viraçaba Machado, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 00670758000, carteira de identidade nº 4002366203, residente e domiciliado nesta capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº, e de outro lado o Município de São José dos Ausentes, representado por seu Prefeito, Sr. Viriato Ernesto Vieira, brasileiro, casado, agro pecuarista, CIC nº 038956020-00, carteira de identidade nº 6005953994, doravante denominada Conveniada. Ficam os convenientes sujeitos as normas previstas na lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda as cláusulas firmadas neste instrumento. O presente convenio de prestação de mutua colaboração é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

Cláusula 1 – do objeto: O presente Convenio tem por objeto a prestação pela Conveniada de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) A conveniada se compromete a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em numero suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juízo Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal;
- b) Em anos de eleição serão colocados pela Conveniada a disposição do Conveniente, viaturas, e combustíveis, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em numero a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;
- c) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte da Conveniada, a prestação de auxílio financeiro destinado a alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços a zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
- d) Nos demais períodos, a Conveniada também prestara auxílio financeiro ao Cartório Eleitoral da Comarca, na medida em que este necessitar, não excedendo ao valor de R\$, mensais.
- e) Todo e qualquer auxílio será suportados pelas prefeitv das conveniadas que integram a comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

Cláusula 2 – da despesa – O presente Convenio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º – O orçamento da Conveniada conterà dotação para atender as despesas de responsabilidade do município, decorrentes da execução deste convenio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

Clausula 3 – prazo – O prazo de validade deste convenio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31/12/96.

Clausula 4 – publicação – O estrato do presente convenio será publicado de acordo com a forma usual de publicidades dos atos do municipio e no Diário Oficial da União. Neste ultimo caso, a despesa será de obrigação do Convenente.

E por estarem de pleno acordo com as clausulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convenio, o Convenente e a Conveniada, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 01 de Agosto de 1996.

Dês. Luiz Melibio Viraçaba Machado
Presidente do TER/RS
Cíntia Dossim Bastos – Juíza Eleitoral

Sr. Prefeito Municipal
Viriato Ernesto Vieira

Testemunhas:

Endereço

Marilene Pires de Almeida

Carlos Alberto Janich

